DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8918/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15986/2014
PROTOCOLO	: 1552881
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA CLARA SANCHE VASQUE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Clara Sanche Vasque**, nascida em 30/3/61, ocupante do cargo de Professora, matrícula 1512-1/02, da Secretaria Municipal de Sidrolândia/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 5435/2015 (f. 62), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 28.11.2012;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão nos artigos 6º da EC 47/05 e artigo 44 da Lei Complementar Municipal 23/05, a qual foi concedida através do Decreto 16/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 30/9/2014;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14622/2015 (f. 65), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 23/2005, conforme Portaria 16/14, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 30/9/2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 5 e foram fixados integrais conforme legislação citada

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a *Clara Sanche Vasque*, nos termos dos artigos 6º da EC 47/05 e artigo 44 da Lei Complementar Municipal 23/05.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB